



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0006779-41.2015.8.19.0001

Autor: LEONARDSON RAFAEL NASCIMENTO CRUZ

Réu: BANCO SANTANDER

CRISTINA SILVA DE ARAUJO, Contadora, nomeada para atuar como perita deste respeitável Juízo no processo supracitado (fls.408), em atendimento à intimação (fls. 449) vem, respeitosamente, apresentar a VOSSA EXCELÊNCIA o resultado de seu trabalho, nos termos do presente Laudo Pericial, e solicitar a expedição de oficio à SEJUD – Serviços de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, postulando o pagamento da AJUDA DE CUSTO inerente a presente perícia. Outrossim, requerer desde logo que, em caso de sucumbência da parte não beneficiada pela gratuidade de justiça, seja determinado o pagamento dos honorários periciais.

Por fim, se requer a juntada desta aos autos para ciência de todos os interessados e para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO Perita do Juízo CRC/RJ 104124/O-0



Página
Página

454

Canindado Eletronicando Ro

Canindado Ro

Canindado

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 36º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0006779-41.2015.8.19.0001

Autor: LEONARDSON RAFAEL NASCIMENTO CRUZ

Réu: BANCO SANTANDER

CRISTINA SILVA DE ARAUJO, Contadora, nomeada para atuar como perita deste respeitável Juízo no processo supracitado (fls.408), em atendimento à intimação (fls. 449) vem, respeitosamente, apresentar a VOSSA EXCELÊNCIA o resultado de seu trabalho nos termos do presente:

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos de Ação de Revisão de Financiamento com Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars pelo rito sumário demandada por **LEONARDSON RAFAEL NASCIMENTO CRUZ** em face do **BANCO SANTANDER**, permeando como objeto da controvérsia a operação de financiamento de veículo pactuada através da Cédula de Crédito Bancário nº 254676669.

Em síntese, a parte Autora relata (fls. 3/55) que fora atraído por anúncio publicitário procurando a instituição Ré e adquirindo um automóvel usado da marca Celta, ano 2004/2005, cor preta, no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), efetuando o pagamento da entrada no valor de R\$ 5.600,00





(cinco mil e seiscentos reais), financiado em 36 (trinta e seis) prestações de R\$ 560,65, pagando 15 (quinze) parcelas restando 21(vinte e um) parcelas.

Destaca que foi obrigado a pagar diversas tarifas embutidas no contrato: registro de cadastro: R\$ 496,00, avalição do bem: R\$ 235,00, seguro proteção financeira: R\$ 521,24, IOF: R\$ 235,98 e colaciona decisões sobre o tema.

Ressalta que o contrato constitui contrato de adesão visto que suas cláusulas foram pré-estabelecidas unilateralmente sem que tivesse o consumidor oportunidade de discutir ou alterar qualquer cláusula. Prossegue mencionando que as cláusulas são abusivas e principais responsáveis pelo desequilíbrio das partes, o contrato deve ser revisto de forma que não seja aplicada a cobrança de juros excessivos e valores extorsivos.

Discorre sobre anatocismo, pede tutela antecipada e manutenção da posse do bem com transcrições de decisões sobre as matérias.

Ao final requer:

- ✓ Que seja mantida a posse do automóvel objeto do contrato em discussão.
- Que sejam declaradas nulas todas as cláusulas abusivas do contrato.
- ✓ Que seja aplicado como índice de atualização dos valores a média entre o INPC e o IGP-DI.
- Que seja consolidada a propriedade do autor junto ao bem objeto do contrato.
- ✓ Que seja apresentado o contrato do veículo.

Em síntese, a instituição Ré (fls. 217/243) alega que a pretensão da parte Autora não merece prosperar, pois não houve descumprimento das cláusulas contratuais e ressalta que a celebração do contrato de financiamento estabelecido entre as partes, ocorreu de forma livre e espontânea.



Página
Página

A56

Cilinhado Eletroricamane

Argumenta que cabe a parte Autora avaliar as várias possibilidades de financiamento, concessão de crédito e negociação observando os princípios da livre concorrência e da isonomia.

Pugna pelo julgamento improcedente dos pedidos formulados pela parte Autora.

2. RELATÓRIO DA PERÍCIA

A prova pericial foi requerida pela parte Autora que apresentou rol de quesitos (fls. 286/298), sendo deferida em Decisão assentada na fl. 317 e na mesma via o MM Juízo fixa como ponto controvertido "a legalidade dos juros e encargos praticados pela ré em contrato de financiamento, bem como o eventual consequente dever de indenizar."

A parte Autora apresentou rol de quesitos (fls. 310) e a instituição Ré formulou seus quesitos às folhas 325/327. Esta perita foi nomeada às folhas 408.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil, NBC TP 01(R1) - Perícia Contábil e NBC PP 01(R1) - Perito Contábil, com observância ao instrumento entabulado, entre as partes.

4. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada no presente trabalho tem por finalidade examinar, confrontar e aferir, utilizando os conceitos da Matemática Financeira, as ocorrências suscitadas pelas partes, amparada pela documentação carreada nos autos.

Neste prisma, foram analisadas as condições contratuais, taxas de juros, tarifas, encargos e demais despesas incidentes na operação entabulada e





respectivas parcelas, através Cédula de Crédito Bancário nº 254676669 (fls. 135/140).

4.1. Exame da documentação

Identifica-se que, as partes firmaram uma operação de financiamento para aquisição de um automóvel usado da marca Celta, ano 2004/2005, cor preta, no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), com entrada no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), convencionando o pagamento em 36 (trinta e seis) prestações fixas de R\$ 560,65, taxa de juros de 2,23% a.m. (dois virgula vinte e três por cento ao mês), tarifa de cadastro (TC) no valor de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), taxa de avaliação de bem no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), IOF de R\$ 235,96 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) e tarifa de seguro proteção financeira no valor de R\$ 521,24 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Não obstante, norteada pelas condições entabuladas, a perícia logrou a prestação no valor de R\$ 561,13 (quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), referencial para elaboração do demonstrativo de evolução do financiamento – Apêndice I.

DADOS DO CONTRATO Nº 254676669	
Data da Contratação:	31/05/2013
Valor Líquido Contratado:	17.900,00
Valor da Entrada:	5.600,00
Tarifa de cadastro:	496,00
Tarifa de avaliação do bem:	235,00
IOF:	235,96
Seguro Prestamista:	521,24
Valor Bruto Contratado:	13.788,20
Taxa de Juros ao mês:	2,23%
Número de Prestações:	36
Primeira Prestação:	28/06/2013
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	561,13

^{*}Valores expressos em R\$





Finalizadas as diligências, a perícia passa a responder aos quesitos formulados pela parte Autora, a seguir transcritos.

5. QUESITOS DO AUTOR (fls. 310)

1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

RESPOSTA: Os boletos e o demonstrativo de evolução do financiamento, acostados aos autos, apresentam valor integral.

- 2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;
- 3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Positiva é resposta. O exame pericial identifica que as prestações foram calculadas com a taxa de juros de 2,23% ao mês (dois virgula vinte e três por cento ao mês).

O demonstrativo de evolução do financiamento registra na coluna encargos/tec a cobrança realizada pela impontualidade no pagamento, todavia, o valor global inviabiliza a aferição desta coleta e se a mesma abarca cobrança do percentual questionado.

Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

RESPOSTA: O exame pericial identifica o emprego do sistema price na operação entabulada.

No que concerne ao anatocismo, esta perita deixa de se manifestar por tratar-se de questão de mérito.

5)Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior

RESPOSTA: A perícia não tem como aferir os valores cobrados pela impontualidade no pagamento das prestações, haja vista o valor global informado na coluna encargos/tec do demonstrativo de evolução do financiamento, ofertado nos autos.

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?





RESPOSTA: A taxa de financiamento consiste na taxa de juros 2,23% a.m. (dois virgula vinte e três por cento ao mês) aplicada ao saldo devedor totalizando o valor de R\$ 6.412,57 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), considerando o valor da prestação lograda (R\$ 561,13 – quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos).

8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de "encargos Financeiros"? São legais?

RESPOSTA: Os encargos financeiros referem-se as taxas cobradas nas operações crédito e pactuadas em contrato, por exemplo: juros de mora.

Quanto à legalidade, o entendimento desta perita é que o tema extrapola a seara contábil por tratar-se de questão de mérito do Juízo.

9) Relatar, em que consiste a "taxa de rotativo" ? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA: Resposta prejudicada. A taxa de rotativo não é aplicável à operação objeto da perícia.

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA: Resposta prejudicada. Não foi identificada previsibilidade no contrato para os expurgos pretendidos. A perícia não pode fomentar cálculos sem decisão de mérito.

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido 2

RESPOSTA: Resposta prejudicada. A perícia não tem como identificar a ocorrência de cobrança indevida, tampouco diferenças para o abatimento pretendido, tendo em vista que o demonstrativo de evolução do financiamento (fls. 425/426) não apresenta a cobrança realizada pela impontualidade no pagamento de forma segregada (multa, juros, demais encargos incidentes).

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicandose a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA: Resposta prejudicada. A perícia não localizou no instrumento em questão previsibilidade para realizar cálculos que modifiquem o contrato.

13) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito .





RESPOSTA: Resposta prejudicada e fundamentada no quesito anterior.

14) Qual o valor do débito da parte Autora?

RESPOSTA: R\$ 21.381,25 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ilustrado no Apêndice II.

15) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Esta perita se manifesta na conclusão deste laudo.

6. QUESITOS DO RÉU (fls. 325)

1. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação;

RESPOSTA: A seguir os dados grafados no contrato em questão:

Financiamento – CDC Valor do bem R\$ 17.900,00 Entrada no valor de R\$ 5.600,00 Quantidade de parcelas: 36 Valor das parcelas: R\$ 560,65 Taxa de juros: 2,23% a.m.

Tarifa de cadastro (TC): R\$ 496,00 Taxa de avaliação de bem: R\$ 235,00

IOF: R\$ 235,96

Tarifa de seguro proteção financeira: R\$ 521,24

Garantia (Alienação Fiduciária): Veículo marca: GM – Chevrolet – Modelo: Celta 1.4/Super/EN, Cor: Preta – Ano/Modelo: 2005 – Ano/Fabricação: 2004 – Placa: KWJ0542.

2. Informar quais os encargos de pagamento (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuados no contrato celebrado entre as partes;

RESPOSTA: A seguir os termos pactuados:

Taxa de juros: 2,23% a.m. (dois virgula vinte e três por cento ao mês)

Juros remuneratórios: 2,23% a.m. (dois virgula vinte e três por cento ao mês)

3. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?





RESPOSTA: Quadro VI – Especificação do crédito – taxa de juros de 2,23% a.m. (dois virgula vinte e três por cento ao mês).

4. Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

RESPOSTA: Cláusula 10 – Dos encargos de inadimplência: juros remuneratórios de inadimplência, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

5. Informar o valor atual da dívida, levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;

RESPOSTA: R\$ 21.381,25 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ilustrado no Apêndice II.

6. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

RESPOSTA: Negativa é a resposta. O demonstrativo de evolução do financiamento indica as parcelas 01 a 14 quitadas e 15 a 36 em aberto.

7. Em caso de inadimplência, apurar por quanto tempo o cliente se manteve em mora;

RESPOSTA: Demanda ilustrada no Apêndice II.

8. Queira verificar se no Contrato estava expresso o valor fixo das prestações?

RESPOSTA: O Quadro VI – Especificação do crédito índica o valor da prestação (R\$ 560,65).

9. Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

RESPOSTA: O exame pericial identifica que o valor da prestação indicada no relatório de evolução do financiamento está em consonância com as condições estabelecida no respectivo contrato.

10. Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

RESPOSTA: Esta perita se manifesta na conclusão deste laudo.

7. CONCLUSÃO





Com base na documentação carreada nos autos, a perícia conclui que as partes celebraram uma operação de financiamento com alienação fiduciária do veículo modelo Ford, marca Celta, ano 2004/2005, cor preta, no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), com entrada no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), convencionando o pagamento em 36 (trinta e seis) prestações fixas de R\$ 560,65, taxa de juros de 2,23% a.m. (dois virgula vinte e três por cento ao mês), tarifa de cadastro (TC) no valor de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), taxa de avaliação de bem no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), IOF de R\$ 235,96 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) e tarifa de seguro proteção financeira no valor de R\$ 521,24 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

O exame das condições entabuladas, entre as partes, a perícia logrou a prestação no valor de R\$ 561,13 (quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), referencial para elaboração do demonstrativo de evolução do financiamento – Apêndice I.

No que tange às prestações, o demonstrativo de evolução do financiamento assenta o pagamento das prestações 01 a 14 e as prestações 15 a 36 em aberto, totalizando o montante de R\$ 21.381,25 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ilustrado no Apêndice II.

Nada mais havendo a aduzir, dá-se por encerrado o presente Laudo Pericial, composto por 13 (treze) páginas, incluindo os **Apêndice I** e **II** que seguem para que produza os legais efeitos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO Perita do Juízo CRC/RJ 104124/O-0

(21)99272-4987 e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com